



JA

PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

EDITAL

Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, declaro aberto o processo eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral, constituídos em listas nos termos da Lei Geral e do Regulamento Interno do Agrupamento.

Listas

1. Poderão ser eleitos para o Conselho Geral, os alunos do Ensino Secundário, maiores de 16 anos de idade, matriculados no Agrupamento, desde que nos últimos dois anos não tenham sido punidos com medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada ou excluídos da frequência de qualquer disciplina por excesso grave de faltas.
2. Cada lista candidata dos Alunos deve integrar a indicação de dois elementos efetivos e dois suplentes.
3. O número de proponentes da lista de representantes dos Alunos terá, no mínimo, três elementos.
4. As listas apresentam-se em impressos normalizados disponíveis na Direção e delas constam os nomes, ano, turma, número e as assinaturas dos candidatos (anexo II), assim como os nomes dos proponentes (anexo III), sendo posteriormente rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.
5. O ato eleitoral obedecerá ao calendário, constante do Anexo I ao presente Edital, fixado pelo Presidente do Conselho Geral onde constam as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral.
6. As listas devem ser afixadas em placard sinalizado para o efeito, com antecedência de, pelo menos, três dias úteis em relação ao ato eleitoral.
7. Para cumprimento do número anterior, as listas deverão ser entregues na Direção até cinco dias úteis antes do ato eleitoral.
8. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data e hora de entrada.
9. Cada candidato só poderá concorrer por uma única lista.
10. Depois de entregues, as listas não poderão ser retiradas.



JA

11. Caso se verifique a inexistência de listas, o Presidente do Conselho Geral convocará uma Assembleia de delegados de turma do ensino secundário que votarão, nominalmente, em quatro dos representantes e os quatro alunos mais votados constituir-se-ão em lista, sendo os dois primeiros membros efetivos e os terceiro e quarto suplentes.

Mesa Eleitoral

12. A mesa eleitoral será eleita em reunião de delegados de turma convocada para o efeito.
13. A mesa eleitoral será constituída por um presidente e por dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
14. A eleição da mesa eleitoral far-se-á por voto direto devendo ser eleitos três elementos efetivos e três suplentes.
15. A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.
16. Cada lista poderá indicar um delegado, para acompanhar o ato eleitoral, o qual assinará a ata de encerramento do processo eleitoral.

Escrutínio

17. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo Diretor com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.
18. A assembleia eleitoral funcionará na sala dos alunos, com início às 9:20 horas e fecho às 17:10 horas do mesmo dia, sem interrupção.
19. Todos os eleitores, alunos do ensino secundário, deverão identificar-se perante a Mesa Eleitoral.
20. O sufrágio é pessoal, secreto e presencial.
21. Cada eleitor receberá um boletim de voto onde assinará com "X" a lista da sua preferência. Se optar pela abstenção, entregará o voto sem qualquer indicação.
22. O boletim será entregue ao presidente ou a um dos dois vogais da Mesa Eleitoral que o introduzirá na urna.
23. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e o escrutínio será efetuado perante a mesa eleitoral.
24. No final da contagem dos votos, o presidente da mesa entrega ao presidente do Conselho Geral os boletins de voto em envelopes devidamente identificados, bem como a ata, os cadernos eleitorais e demais documentos respeitantes à eleição.



25. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
26. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Reclamação

27. As reclamações sobre o ato eleitoral são dirigidas ao Presidente do Conselho Geral e podem ser apresentadas, na Direção, no prazo de 72h após a publicação do resultado do mesmo.
28. O Presidente do Conselho Geral decide das reclamações no prazo de 72 horas.

Almada, 11 de novembro de 2022

O Presidente do Conselho Geral

José Alberto Pires Marques



**PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DOS ALUNOS
NO CONSELHO GERAL**

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Abertura do processo eleitoral e eleição da Mesa Eleitoral (Assembleia de Delegados de Turma)	21 de novembro de 2022
Entrega das listas	Até às 17h de 29 de novembro de 2022
Afixação das listas	Até às 17h de 30 de novembro de 2022
Escrutínio (Sala dos alunos) Abertura da Mesa Eleitoral	Às 09h20 do dia 7 de dezembro de 2022
Encerramento da Mesa Eleitoral	Às 17h10 do dia 7 de dezembro de 2022
Afixação dos resultados	Imediatamente após a entrega da ata do ato eleitoral ao Presidente do Conselho Geral
Reclamações	Até dia 13 de dezembro de 2022

Almada, 11 de novembro de 2022

O Presidente do Conselho Geral

José Alberto Pires Marques